



Câmara Municipal

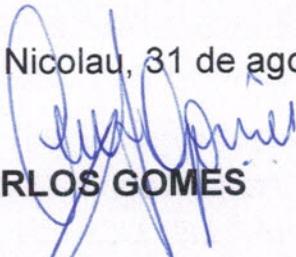
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Executivo nº 058/2021 – Do Executivo- Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa.

Em relação ao referido documento, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário da Casa.

PARECER FAVORÁVEL.

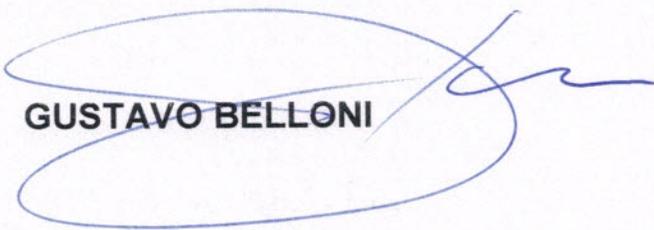
Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de agosto de 2.021.



CARLOS GOMES



JOCELI MARIOZI



GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 058/2021 – Do Executivo- Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa.

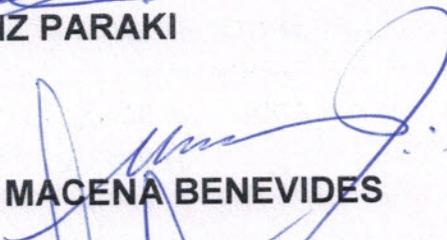
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de agosto de 2.021.



LUIZ PARAKI



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



PASTOR CARLOS



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Estado de São Paulo
* * *

23 de agosto de 2021

Projeto de Lei nº 058/2021

Of.GAB 481/2021

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza, extraordinariamente, em razão da pandemia do Covid-19, o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros moratórios oriundos de mensalidades escolares inscritas em dívida ativa.

Contamos com a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste projeto.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

*Aprovado em 1ª e 2ª discussões
Votação e em Redação Final*
08/08/2021

M.T. Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
27/08/2021

Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

COMISSÕES
Justiça e Finanças

DATA, *30/08/2021*

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa”.

Art. 1º - Em caráter extraordinário, em decorrência da pandemia do Covid-19, os débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2019, originários de mensalidades e acordos escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com o desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros moratórios.

§1º - O benefício descrito no caput, tendente a minimizar os impactos econômicos e sociais gerados pela pandemia do Covid-19, possui caráter geral, alcançando alunos e ex-alunos de todos os cursos que estejam em inadimplência com a Instituição.

§2º - O vencimento da primeira parcela será no mês subsequente ao da formalização do acordo.

§3º - O desconto a que se refere o caput não abrange os honorários advocatícios de sucumbência e eventuais juros moratórios e atualização monetária incidentes sobre os mesmos, bem como as custas processuais devidamente atualizadas, que deverão ser pagas integralmente.

§4º - Excetua-se do benefício disposto no caput os débitos exequendos que estejam garantidos por penhoras de bens e direitos já realizadas, sendo vedado à Autarquia delas desistir, salvo quanto aos bens e direitos que, posteriormente à vigência desta lei, não foram levados à alienação judicial, os quais ficarão constritos até a plena quitação do acordo.

§5º - A parcela remanescente do débito exequendo, sobre a qual não recaia penhora, poderá ser objeto de acordo, nos termos desta lei.

Art. 2º - Incluem-se na previsão do Art. 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior mediante acordo administrativo ou judicial, não integralmente quitados.

§1º - Para fins de cálculo do montante devido a que se refere o caput, serão desconsiderados os valores eventualmente já pagos a título de multa e juros, bem como os juros compensatórios decorrente da Lei Municipal 4.085/2017.

§2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, será feita a subtração de valores eventualmente já pagos, bem como valores decorrentes de penhoras, dos valores originalmente devidos e atualizados, vedada a restituição de qualquer quantia anteriormente paga.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Art. 3º - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente a matéria cujo débito queira pagar.

Art. 4º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser realizada a partir da sua publicação até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no caput, os pagamentos dos débitos somente poderão ser realizados na forma contratada entre as partes, sem os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas, a título de multa e juros moratórios, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Feita a quitação do débito com os descontos previstos nesta lei, a UNIFAE requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (23.08.2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, com a finalidade de autorizar o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE a conceder descontos sobre multa e juros moratórios oriundos de mensalidades e acordos escolares.

Referido projeto tem por escopo conceder desconto de 100% sobre valores de multa e juros moratórios referentes a débitos oriundos de mensalidades escolares, inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2019, para pagamentos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, a fim de oportunizar aos discentes e ex-discentes interessados a possibilidade de rematrícula e continuidade de seus estudos.

A ação proposta permitirá o parcelamento dos créditos do Centro Universitário, desde que a adesão ao parcelamento seja formalizada pelo interessado junto à Procuradoria Autárquica, salientando que não haverá desconto sobre atualização monetária, bem como honorários advocatícios de sucumbência, em se tratando de créditos já ajuizados.

Na presente proposta o benefício do desconto atingirá os valores relativos à multa e juros moratórios dos créditos vencidos até 31 de dezembro de 2019 decorrentes de mora do discente no adimplemento da obrigação advinda de mensalidades escolares junto à Autarquia.

No mais, a medida é tendente a minimizar os impactos gerados pela pandemia do Covid-19, sobretudo a notória evasão escolar e inadimplência histórica incidente sobre as Universidades do país.

Desse modo, com vistas a manter o serviço público educacional em constante expansão em benefício do Município, e possibilitando a continuidade dos estudos dos discentes, é que apresentamos a essa Egrégia Câmara Municipal, referido Projeto de Lei, razão pela qual contamos com a compreensão dos Nobres Edis na sua apreciação e aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (23.08.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal